



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 4/2024/ProAd

São Carlos, 01 de fevereiro de 2024.

Para:

Presidência do CONSUNI

CC: Chefia do DEMa

Assunto: Informa reunião de esclarecimentos sobre pedido de baixa do bem laptop positivo

Prezados(as) Senhores(as),

Informo que nada data de hoje, houve uma reunião na PROAD para esclarecimentos sobre o pedido de baixa do laptop POSITIVO patrimônio 1190469, cujo valor líquido contábil é de R\$2.481,38.

Nesta reunião, o Prof. Dr. Caio Gomide Otoni esclareceu que recebeu este notebook em 2022 como ferramenta para trabalho remoto.

Em razão de ter recebido no Programa de Apoio ao Servidor da UFSCar em trabalho remoto, de forma que como estava em trabalho remoto não haveria lógica em solicitar autorização para saída temporária do bem.

Além disso, quando o bem foi furtado o professor estava em uma empresa com anuência da chefia, haja vista que estava em atividade de pesquisa/extensão.

O laptop estava em uma mochila e esta ficou na sala de reuniões e o professor ausentou-se da sala de reuniões para visita à ala de produção e laboratórios da empresa. Quando retornou pegou a mochila e esta estava sem o notebook, tendo registrado tudo em e-mail.

Pelo relato do professor, a PROAD entende que não há indícios de dolo ou de culpa, pois o afastamento estava registrado, o professor estava realizando uma atividade fim (pesquisa/extensão) e tomou os cuidados necessários (o note estava dentro de uma empresa- na sala de reuniões, ou seja, um ambiente aparentemente seguro).

Pela jurisprudência abaixo colacionada:

TRF-5 - Apelação / Reexame Necessário: APELREEX 9837 CE XXXXX-17.2005.4.05.8100

Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FURTO DE NOTEBOOK. INEXISTÊNCIA. DE DOLO OU CULPA DO SERVIDOR. ANULAÇÃO DO PROCESSO. VIOLAÇÃO AOS

PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO DEVER DE "ZELO E DEDICAÇÃO", DECORRENTE DO ART. 116 , I DA LEI Nº 8.112 /90. DESAPARECIMENTO DO EQUIPAMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. CASO FORTUITO. I - Caso em que se alegou administrativamente que o servidor foi responsável pela subtração de notebook de seu veículo, mediante furto com arrombamento, apenas por tê-lo deixado em local diverso do recomendável. II - Além de haver justificativa para que o policial portasse o equipamento em razão de suas funções (Divisão de Administração de Sistemas - suporte à distância, no período integral de 24 horas), houve o acondicionamento do computador no porta-malas do veículo arrombado e existiu o registro da ocorrência policial na mesma noite do furto. III - Afronta os princípios da legalidade e razoabilidade a decisão em processo disciplinar que impõe ao servidor penas de advertência e restituição ao Erário quando não restou provado dolo ou culpa em sua conduta. IV - O Poder Judiciário pode observar o mérito administrativo à luz dos princípios da legalidade e razoabilidade para corrigir eventuais desproporções, sem que essa atuação implique a substituição de juízo discricionário. Precedente do TRF/5ª: AC nº 270867/PB , Primeira Turma, Rel. Frederico Pinto de Azevedo , DJ (convocado) 10/11/2004, p. 1063. V - Remessa oficial e Apelação improvidas.

Entendemos que pela razoabilidade e documentos no processo está claro que o desaparecimento ocorreu por culpa exclusiva de terceiros, o servidor não descumpriu seu dever de zelo e estava na empresa no exercício de suas funções.

Ressalte-se que o servidor mostrou que recebeu este notebook exatamente no programa para trabalho remoto, ou seja, não tinha motivos para um pedido adicional de autorização de saída.

Assim, diante do exposto entendemos não ser o caso de TAC ou de qualquer investigação por sindicância, tampouco de solicitar do servidor o ressarcimento do dano ao erário, diante da ausência de culpa ou dolo, salvo melhor juízo.

Encaminhamos assim o pedido de baixa ao CONSUNI.

Atenciosamente,

Edna Hercules Augusto
Pro Reitora de Administração

Alessandro Luis do Prado
Coordenador de Patrimônio

Caio Gomide Otoni
Docente- DEMa



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 01/02/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gomide Otoni, Docente**, em 01/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 01/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1346839** e o código CRC **4333E56C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013164/2023-30

SEI nº 1346839

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS - DEMa/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518244 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 85/2023/DEMa/CCET

São Carlos, 25 de abril de 2023.

Para:

Coordenadoria de Patrimônio (CPat)
Alessandro Luis do Prado, Coordenador

Assunto: **Comunicação de extravio de bem patrimoniado**

Prezado Coordenador,

Informo que o laptop Positivo Master N4340, recebido em 2022 da SIn no âmbito do Programa de Apoio ao Servidor da UFSCar em Trabalho Remoto e patrimoniado sob o código 190469, foi furtado durante missão de trabalho (processo SCDP 23112.006441/2023-58) à empresa Polar Técnica em São Bernardo do Campo. A SIn foi imediatamente comunicada (chamado ID t_71628) e Boletim Eletrônico de Ocorrência (código 569702/2023) foi imediatamente registrado. Ambos acompanham este processo. Gentilmente solicito as medidas cabíveis para baixa do item e permaneço à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Caio Gomide Otoni

Professor Adjunto A - DEMa/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gomide Otoni, Docente**, em 25/04/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1022051** e o código CRC **C80BE725**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013164/2023-30

SEI nº 1022051

